

LEI MUNICIPAL N.º 1153/2021

De 24 de Janeiro de 2022

CONCEDE ABONO EXTRAORDINÁRIO PARA OS
PROFISSIONAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído abono extraordinário para os profissionais constantes da folha dos 30% (trinta inteiros por cento) do FUNDEB no mês de dezembro de 2021.

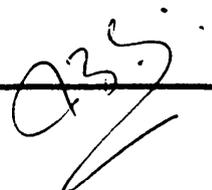
Parágrafo único. O valor do abono instituído no *caput*, equivale a 50% (cinquenta inteiros por cento) da remuneração atual dos servidores beneficiados, tendo por referência o mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. O abono extraordinário não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, gerência e pagamento do abono instituído na presente lei.

Parágrafo único. A relação dos servidores beneficiados com o abono será referendada pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 4º. Os recursos para fazer face a esta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já existentes, e, caso não seja suficiente, fica desde já autorizado o remanejamento e/ou a instituição de crédito suplementar.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em
24 de janeiro de 2022.



JOÃO BOSCO BRASIL SAMPAIO
Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL N.º 1153/2021

De 24 de Janeiro de 2022

CONCEDE ABONO EXTRAORDINÁRIO PARA OS
PROFISSIONAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído abono extraordinário para os profissionais constantes da folha dos 30% (trinta inteiros por cento) do FUNDEB no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor do abono instituído no *caput*, equivale a 50% (cinquenta inteiros por cento) da remuneração atual dos servidores beneficiados, tendo por referência o mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. O abono extraordinário não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, gerência e pagamento do abono instituído na presente lei.

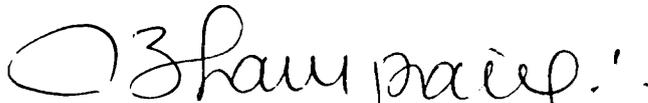
Parágrafo único. A relação dos servidores beneficiados com o abono será referendada pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 4º. Os recursos para fazer face a esta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já existentes, e, caso não seja suficiente, fica desde já autorizado o remanejamento e/ou a instituição de crédito suplementar.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em
24 de janeiro de 2022.



JOÃO BOSCO BRASIL SAMPAIO
Prefeito Municipal em Exercício